



**MENSAGEM DE VETO AO PROJETO DE LEI Nº 033/2026.**

Colatina/ES, 09 de julho de 2026.

Exmo. Sr. Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, serve o presente para informar que com respaldo no art. 80, da Lei Orgânica do Município, ACOLHENDO o parecer jurídico do Exmo. Procurador-Geral Adjunto do Município, Dr. Genício Caliari Filho, DECIDI VETAR o PROJETO DE LEI nº 033/2026, de autoria do Exmo. Vereador Vitor Louzada, que *“Cria o Programa Oftalmologia nas Escolas com o objetivo de promover a realização de exames oftalmológicos nos alunos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental da rede pública de ensino de Colatina e dá outras providências.”*

As razões do veto estão devidamente fundamentadas na decisão proferida. Dessa forma, encaminho as razões expostas pelo órgão jurídico e **VETO** o PROJETO DE LEI nº 033/2026, conclamando, respeitosamente, à Vossas Excelências que o ACATE.

Atenciosamente.

RENZO DE  
VASCONCELOS:0549  
6770700

Assinado de forma digital  
por RENZO DE  
VASCONCELOS:054967707  
00

**RENZO VASCONCELOS**  
Prefeito Municipal









**DECISÃO**

**Processo:** 019559/2026

**Origem:** Câmara Municipal de Colatina

**Assunto:** Projeto de Lei nº 033/2026

Trata-se de Projeto de Lei nº 033/2026, de autoria do Exmo. Vereador Vitor Louzada, que *“Cria o Programa Oftalmologia nas Escolas com o objetivo de promover a realização de exames oftalmológicos nos alunos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental da rede pública de ensino de Colatina e dá outras providências.”* Na justificativa apresentada, *“esta iniciativa é fundamental para garantir o pleno desenvolvimento educacional e social de nossas crianças.”*

Pois bem. Compulsando os autos, verifica-se no tópico 5.1, parecer do douto Procurador-Geral Adjunto do Município, Dr. Genício Caliarí Filho, opinando pelo veto jurídico ao Projeto de Lei nº 033/2026. Fundamenta seu parecer, destacando que *“a sobredita imposição não se limita a esboçar diretrizes genéricas, mas, ao revés, implica em verdadeira ingerência administrativa, porquanto demanda planejamento, alocação de recursos humanos e financeiros, eventual contratação de serviços e/ou aquisição de insumos, importando, de forma direta, em criação de despesa pública.”*

Ante o exposto, considerando tudo que consta nos presentes autos, **ACOLHO** o parecer jurídico de lavra do Exmo. Procurador-Geral Adjunto do Município, e **DECIDO PELO VETO** do Projeto de Lei nº 033/2026, diante da sua impossibilidade jurídica.

Por fim, remeta-se o presente ao expediente do gabinete para formalização do envio da mensagem de veto à Câmara Municipal de Colatina.

**Diligencie-se com as cautelas de praxe.**

Colatina/ES, 09 de julho de 2026.

RENZO DE  
VASCONCELOS:05496  
770700

Assinado de forma digital por  
RENZO DE  
VASCONCELOS:05496770700

**RENZO VASCONCELOS**  
Prefeito Municipal



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330033003500320030003A005000

Assinado eletronicamente por **Prefeito Municipal de Colatina** em 09/07/2026 15:51

Checksum: 770851D1EC207AD805633908AC5D70600682686D508EA8C296643BC9329B97E1

